CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia
GABINETE DO VEREADOR ZÉ DE ABEL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

INDICAÇÃO Nº. ____ / 2024.

O Vereador que o presente subscreve, após ouvido o Plenário, e dispensadas as demais formalidades Regimentais, considerando reunião realizada junto ao 15º Batalhão de Bombeiros , acerca da necessidade de implementação de Legislação contra Incêndio neste Município **INDICA Exmo. Sr. Marcondes Francisco dos Santos, Prefeito em Exercício-** que remeta a esta Casa Projeto de Lei versando acerca da Emissão de Licenças, Autorizações de Alvarás e Habite-se em Edificações, conforme ante projeto em anexo, garantindo atendimento a requisitos mínimos de segurança contra incêndio e pânico, o qual será de grande importância para os nossos munícipes.

Sala das Sessões, em 02 de Maio de 2024



José Abel Souza
- Vereador -

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA - CBMBA
SETOR DE RECURSOS HUMANOS, SECRETÁRIA E PROTOCOLO - 15º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITARES - CBMBA/15BBM/SRHSP-15BBM

Oficio nº 00088734151/2024 - CBMBA/15BBM/SRHSP-15BBM

Paulo Afonso/BA, 26 de abril de 2024.

"Vidas Alheias e riquezas salvar."

Ao Senhor
JOSÉ ABEL SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES

Recebi em 29/04/24

Assunto: **Projeto de Lei Municipal**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a V.S.ª em anexo o Projeto Lei Municipal Contra Incêndio, que versa sobre a Emissão de Licenças, Autorizações Alvarás e Habite -se em Edificações , pela qual será de grande importância para o município de Paulo Afonso.

Na oportunidade, manifestamos nossos cordiais agradecimentos e renovamos os protestos do mais elevado respeito e estima.

Respeitosamente,

DIÓGENES **CRUZ NETO - TEN CEL BM**
Comandante

Referência: Processo nº 089.3271.2024.0000022-76 SEI nº 00088734151

Prefeitura Municipal de

Projeto de LEI MUNICIPAL Nº ..... DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, ALVARÁS E HABITE-SE EM EDIFICAÇÕES, EVENTOS E ÁREA DE RISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº .....

"Dispõe sobre a emissão de licenças, autorizações, alvarás e habite-se em edificações, eventos e áreas de risco no âmbito municipal, com prévio atendimento dos requisitos mínimos de segurança contra incêndio, pânico e explosões estabelecidos na legislação estadual da Bahia e dá outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ..... , ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos .....

Art. 1º - Para emissão de licença, autorização, alvará, habite-se, ou documento equivalente, a Administração Pública Municipal deverá observar as exigências de segurança contra incêndio, pânico e explosões constantes em Regulamento, Instruções Técnicas e demais atos normativos expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, conforme dispõe esta Lei.

Art. 2º - O planejamento urbano a cargo do Município deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, editadas pelo poder público municipal, respeitada a legislação estadual pertinente ao tema.

Art. 3º - Constatadas condições de grave risco pelo poder público municipal ou pelo Corpo de Bombeiros Militar, o estabelecimento ou a edificação serão imediatamente interditados ou embargados pelo ente público que fizer a constatação, assegurando-se, mediante provocação do interessado, a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo posterior.

Parágrafo único. Caracteriza grave risco as edificações, estruturas ou áreas de risco que se encontrem em uma das seguintes situações:

I- possibilidade iminente de explosão, incêndio ou dano ambiental grave;

II - possibilidade iminente de colapso estrutural;

III - lotação de público acima da capacidade máxima permitida;

IV - condição que gere insegurança com risco iminente à vida;

V - permanência no descumprimento das exigências da legislação de segurança contra incêndio, pânico e explosões, já previstas em notificação, autos de infração de advertência e multas anteriores, não sanadas pelo proprietário ou responsável pelo uso da edificação, estrutura ou área de risco, de modo a afetar de forma relevante a incolumidade das pessoas.

Art. 4º - O poder público municipal e o Corpo de Bombeiros Militar manterão disponíveis, na rede mundial de computadores, informações completas sobre todos os alvarás de licença, autorização, ou documento equivalente, laudos ou documento similar concedidos a estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, com atividades permanentes ou temporárias.

Parágrafo único. A obrigação estabelecida no caput deste artigo aplica-se também:

I- as informações referentes ao trâmite administrativo dos atos referidos no caput deste artigo;

II - ao resultado das vistorias, perícias e outros atos administrativos relacionados à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres.

Art. 5º. É condição específica para concessão de alvará, licença ou documento equivalente pelo poder público municipal para construção, reforma, ampliação, mudança de ocupação, aumento de área e altura de edificação e área de risco, a entrega prévia do protocolo eletrônico do Projeto Técnico (PT) ou do Projeto Técnico Simplificado (PTS) perante o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, com a finalidade de aprovar a instalação das medidas de segurança contra incêndio, pânico e explosão exigida para a respectiva ocupação.

§1º As residências unifamiliares estão dispensadas das medidas de segurança contra incêndio e pânico, sendo facultativa a utilização de um extintor tipo ABC e uma luminária de

emergência no interior do imóvel como medida de prevenção contra incêndio, pânico e acidentes domésticos.

§ 2º No caso de concessão do alvará com protocolo eletrônico, sem o projeto de segurança contra incêndio e pânico aprovado, o proprietário ou responsável pelo uso da edificação, estrutura ou área de risco, terá o prazo de 06 (seis) meses para apresentação do Atestado de Conformidade de Projeto (ACP) expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

§ 3º Exaurido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação do ACP, o ato administrativo emitido perderá a validade, ficando a edificação, estrutura ou área de risco sujeita à interdição ou embargo, conforme estabelecer a legislação estadual.

Art. 6º - É condição para concessão de alvará, licença de funcionamento, habite-se, ou documento equivalente pelo poder público municipal, a prévia apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), conforme estabelecer a legislação de segurança contra incêndio e pânico do Estado da Bahia.

Art. 7º - Os eventos temporários com concentração de público superior a 100 (cem) pessoas em locais fechados, ou abertos que utilizem estruturas como palcos e assemelhados, devem apresentar Projeto Técnico (PT), Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária (PTIOT) ou Projeto Técnico para Ocupação Temporária em Edificação Permanente (PTOTEP).

Parágrafo único. Somente após aprovação do projeto de que trata o caput deste artigo, realizada a vistoria pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia e emitido o respectivo alvará que ateste o atendimento das exigências das medidas de segurança de segurança contra incêndio e pânico, poderá o município autorizar a realização do evento temporário.

Art. 8º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.